



Número: **0803690-77.2024.8.14.0040**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas**

Última distribuição : **12/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 197.230.284,42**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA (REQUERENTE)	CLAUDIUS AUGUSTUS PRADO DIAS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
PEDRO PAULO MAGINA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
111777100	22/03/2024 12:48	EDITAL	EDITAL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 22 de março de 2024

PRAZO DE 30 DIAS

Processo Nº: 0803690-77.2024.8.14.0040

Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Requerente: I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA

A Excelentíssima Dra. Juliana Lima Souto Augusto, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

A Doutora Juliana Lima Souto Augusto, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, na forma da lei, etc... **FINALIDADE: FAZ SABER** aos que do presente edital tomar conhecimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da empresa S. CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, NIRE 15.201.209.881 e CNPJ 09.634.089/0001-12, e sua sede e domicílio é no município de Parauapebas, Estado do Pará, na Rodovia PA 160, n: 2009 – Km 03 – Quadra Gleba Rio Novo – Caixa Postal 074 Bairro: Dos Minérios – CEP: 68515- 000, doravante designada como “ATACADÃO MACRE”. Conforme resumo da petição inicial, a empresa alega que vem passando por uma crise financeira e societária, resultando na perda de receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, razão pela qual requer, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, o processamento da Recuperação Judicial; bem como a concessão da tutela provisória para suspender as cláusulas que autorizam o vencimento antecipado dos contratos junto aos bancos credores; requer, ainda, a suspensão provisória dos efeitos dos Protestos já existentes contra a Requerente e seus sócios e o impedimento de apontamentos futuros relativo à débitos constituídos antes do presente pedido, assim como, seja determinado à baixa nos cadastros restritivos ao crédito de toda e qualquer restrição ao nome / CNPJ da requerente e de seus sócios; entre outros pedidos. A decisão judicial, em resumo, deferiu o processo da recuperação judicial da empresa “ATACADÃO MACRE” e indeferiu os pedidos de tutela de urgência, com fundamento na legislação e na jurisprudência. A relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualização e a classificação de cada crédito, consta em documento anexo, parte integrante do presente edital. Fica advertido que, nos termos do art. 7º , § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei (art. 55 da lei nº 11.101/2005). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém venha alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta Comarca de Parauapebas, Estado do Pará.



JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas



Este documento foi gerado pelo usuário 057.***.***-53 em 01/04/2024 21:02:25

Número do documento: 24032212485693000000104919904

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032212485693000000104919904>

Assinado eletronicamente por: JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO - 22/03/2024 12:48:57